

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento de recursos humanos tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoas que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções, aplicando-se exclusivamente a movimentação dos recursos financeiros provenientes do contrato firmado para gestão do CREDEQ – UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA – PROF. JAMIL ISSY.

§ 1º - Tem por fim também definir as premissas para captação, seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 2º - Para a finalidade do presente regulamento define-se como pessoal, os profissionais com vínculo empregatício direto, sob o regime da CLT, não terceirizados, para execução de atividade meio ou fim, dos serviços a serem executados exclusivamente pelo CREDEQ.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 2º - Competirá ao setor de Recursos Humanos a realização do processo de recrutamento e seleção, diretamente ou por meio de empresa especializada.

Parágrafo único - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante solicitação da Diretoria Administrativa Financeira à Diretoria Geral e esta com autorização expressa do Superintendente Executivo.

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 3º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento e/ou promoção de pessoal.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio do sítio eletrônico do CREDEQ, assim como no site da Secretaria Estadual da Saúde e na imprensa oficial, e conterá o número de vagas previstas por cargo, os prazos e devido cronograma e as condições para a participação dos candidatos. O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes etapas:

- I** – Prova Objetiva (Avaliação Técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário)
- II** - Avaliação curricular que tomará como base a formação escolar, cursos profissionalizantes, a experiência profissional e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.
- III** – Entrevista (Dinâmicas individuais ou de grupo, que tem o objetivo de avaliar competências que são caracterizadas pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que possibilitam maior probabilidade de obtenção de sucesso na execução de determinadas atividades).
- IV** - Os candidatos selecionados na etapa final deverão aguardar o chamamento para entregar os documentos de contratação exigidos pelo CREDEQ e passar por exame médico admissional.

§ 1º - Atendidas as regras descritas no artigo 8º- C da Lei Estadual nº 15.503/05, a contratação de colaboradores para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior não se submetem às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pelo Diretor Presidente, pelo Superintendente Executivo, sendo que este último depende da aprovação do presidente.

§ 2º - Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-



REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, assim como, o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Art. 5º - O processo de admissão/contratação será realizado mediante solicitação do RH do CREDEQ à diretoria administrativa/financeira e posteriormente conforme parágrafo único do art. 2º, obedecendo o interesse e a conveniência da instituição e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso.

I - Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar que o candidato entregue os documentos necessários à contratação. Deverá informar o período de experiência, que será de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias totalizando o período máximo de 90 dias;

II - No momento da entrega dos documentos o candidato será encaminhado para a realização dos exames admissionais, conforme a atividade a ser desempenhada. O médico que realiza os exames faz a análise e emite parecer final quanto às condições de saúde para a contratação.

III - Nenhum colaborador poderá começar a exercer suas atividades profissionais, antes de realizar todos os exames;

IV - Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

V - O primeiro dia de trabalho do novo colaborador deverá ocorrer em dias úteis;

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Artigo 7º - Depois da anuência da Superintendência Executiva, a Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral poderão abrir o processo de recrutamento e seleção interna, objetivando oportunizar aos empregados do CREDEQ ascensão funcional, observando-se a legislação vigente.

§ 1º - O processo de recrutamento e seleção internos se dará obedecendo aos mesmos critérios utilizados para o processo de recrutamento e seleção externos.

§ 2º - No caso de recrutamento e seleção interna a divulgação se dará no âmbito da instituição através de avisos nos murais e intranet, independente da publicação na página oficial da Instituição na internet, que deverá indicar a expressão "seleção interna".

Artigo 8º - O remanejamento de empregados é outra forma de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, por indicação da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral, com autorização do Superintendente Executivo e com a aquiescência expressa do empregado remanejado.

Artigo 9º - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância aos seguintes critérios;

- 1** - possuir, o empregado, a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;
- 2** - solicitação de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral;

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3 – solicitação de reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Diretoria Administrativa financeira e Diretoria Geral;

4 - identificação e indicação do empregado a ser promovido pelo responsável da área cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, ouvido o Supervisor de Recursos Humanos, mediante conhecimento e concordância da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral;

5 - estar o empregado contratado há no mínimo 3 (três) meses.

Parágrafo único – Para preenchimento do cargo previsto no caput, deverá ser publicada a vaga no site.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO RH:

Art. 10 - Compete exclusivamente ao RH, orientar e acompanhar:

- processo seletivo simplificado;
 - processo seletivo público;
 - treinamento e desenvolvimento;
 - avaliação de desempenho;
-
- I. Encaminhar a diretoria administrativa a solicitação para o início do processo de recrutamento, devidamente justificado;
 - II. Complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;
 - III. Providenciar meios de anúncio elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;
- IV. Orientar e acompanhar recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;
 - V. Aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;
 - VI. Realizar estudo de remuneração junto a Diretoria da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a última ou a atual remuneração e benefícios do candidato aprovado, comparando a remuneração e benefícios oferecidos;
 - VII. Informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de 90 dias.

Artigo 11 – O candidato selecionado não terá garantida sua contratação consubstanciando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

Parágrafo único – A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativo-financeira e operacional, após autorização da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral, observados os dispositivos estatutários e previsão legal.

Artigo 12º - A administração deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção, em conformidade com o aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência Executiva, validada pelo presidente, com base nos princípios gerais do direito.

Art. 14º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 29/08/2016.


Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNIDADE LUZ DA VIDA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (29/08/2016), às 19h (dezenove horas), no auditório do Edifício Office Flamboyant, localizado à Avenida Jamel Cecílio, nº 3.310, Jardim Goiás, Goiânia-GO, reuniram-se as pessoas a seguir nominadas, **José Carlos Marques Sousa Reis**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o número 1566716, SSP-GO e no CPF sob o número 441.456.751-34, residente e domiciliado à Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, **Edmar José da Silva**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o número 426.276.301-30, com endereço à Rodovia GO-060, Km10, Sítio Canto da Mata, Zona Rural, Trindade-Goiás, **IR. Raquel Ferreira Lemes**, brasileira, solteira, Bacharel em Comunicação Social, Radio e TV, Filosofia e Missionária Religiosa, inscrita no CPF sob o número 604.929.701-06, residente e domiciliada à Rua A-2, Quadra 03, área 02, Residencial Anhambi, Aparecida de Goiânia-GO, **José Luiz de Moura Almeida**, brasileiro, casado, Economista e Empresário, inscrito no RG sob o número 1566716 SPTC/GO, residente e domiciliado à Alameda dos Buritis, 152, Centro, Goiânia-GO, **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, Administrador e Doutor em Engenharia Mecânica, inscrito no CPF sob o número 130.095.321-72, residente e domiciliado à rua T-33, número 188, apartamento 104-B, Setor Bueno, Goiânia-GO, **Gilmar Bessa de Barros**, brasileiro, casado, Superintendente Executivo do CREDEQ, inscrito no CPF sob o número 337.076.421-00, residente e domiciliado à Rua do Calmas, quadra 84, lote 24, Prive Atlântico, Goiânia-Goiás, **Cleison Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, Diretor Geral do CREDEQ, inscrito no CPF sob o número 825.451.381-34 e RG sob o número 3174844 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Francisco Alves Forte, Quadra 39, Lotes 03/04, Setor Solange Park 3, Goiânia-GO, **Leonardo Ferreira Araújo Ornelas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o número 548.310.241-04 e RG sob o número 18089 OAB/GO, residente e domiciliado à Rua C-160, Quadra 297, Lote 07, casa 01, Jardim América, Goiânia-GO, **Tiago Batista de Oliveira**, Médico Psiquiatra, Diretor Técnico do CREDEQ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 928.855.511-00 e RG sob número 3685131 SSP-GO residente e domiciliado à rua natal, número 340, Residencial Costa Dourada, Apartamento 1401, Setor Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74815-705, **Salete Maria de Sousa Reis**, brasileira, solteira, Diretora Administrativo-Financeira do CREDEQ, residente e domiciliada à Alameda das Magnólias, número 201, quadra 10, Lote 07/11, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, CEP 74482-320, **Francisco de Assis Queiroz**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado à rua SR1, Qd 03, Lt. 23B, Parque Santa Rita, Goiânia-GO, inscrito no CPF sob o número 357.684.444-91 e RG sob o número 605591 SSP-RN, **Luis**

Miguel da Silva Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. T05, 1134, apto. 302, Setor Bueno, Goiânia-GO, como secretário “*ad hoc*”, e José Carlos Marques Sousa Reis, já qualificado, como Presidente da mesa, com finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: **1- Comunicado sobre a alteração da Lei das OSS (Lei 19.324, de 30 de maio de 2016); 2-Fixação da Remuneração da Diretoria do CREDEQ; 3-Designar e dispensar membros da Diretoria do CREDEQ; 4-Aprovação dos Regulamentos de Compras e de Recursos Humanos; 5-Outros assuntos de interesse geral.** Em primeira chamada, às 18h30m, constatou-se a ausência dos Conselheiros, já em segunda chamada, realizada às 19h, constatou-se a presença de quatro Conselheiros, quais sejam Edmar José da Silva, já qualificado, Izekson José da Silva, já qualificado, Ir. Raquel Ferreira Lemes, já qualificada e José Luiz de Moura Almeida, já qualificado. Iniciada a sessão, o Presidente da mesa fez o uso da palavra, realizando breves considerações a respeito da Comunidade Luz da Vida. Em seguida, a pedido do Senhor Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocado e que tem o seguinte teor: 1-Comunicado sobre a alteração da Lei das OSS (Lei 19.324, de 30 de maio de 2016); 2-Fixação da Remuneração da Diretoria do CREDEQ; 3- Designar e dispensar membros da Diretoria do CREDEQ; 4-Aprovação dos Regulamentos de Compras e de Recursos Humanos; 5-Outros assuntos de interesse geral. **Após, procedeu-se à leitura do item 1**, qual seja, “Comunicado sobre a alteração da Lei das OSS (Lei 19.324, de 30 de maio de 2016)”. Continuamente, o Dr. Leonardo fez extensas explicações sobre as alterações da Lei, sendo que restou esclarecido o assunto a todos, sendo a mencionada lei recepcionada pelos presentes, não mais podendo alegar desconhecimento. **Em seguida, passou-se ao item 2**, “Fixação da Remuneração da Diretoria do CREDEQ”, e, dada a palavra ao Superintendente Executivo este ponderou sobre a alteração que seria realizada para o mês de setembro do corrente ano. Disse que o quadro de salários do CREDEQ está abaixo do valor de mercado, comparado a outras OSS. Que as alterações serão realizadas a partir do próximo mês. Dr. Leonardo ponderou que a adequação dos salários acarretará em diminuição do índice de evasão dos colaboradores. A planilha dos salários da Diretoria segue anexa. Feitas tais considerações, o item 2 foi devidamente aprovado pelo Conselho por unanimidade. **Segundo a ordem do dia, passou-se à discussão ao item 3**, “Designar e dispensar membros da Diretoria do CREDEQ”. Dada a palavra ao Superintendente Executivo, este informou a sua saída da Superintendência Executiva do CREDEQ, sendo substituído pela Diretora Administrativa e Financeira, Salete Maria de Sousa Reis. Informou que a Diretoria Administrativa e Financeira do CREDEQ será ocupada pelo Senhor Francisco de Assis Queiroz, já qualificado, o qual realizou a sua apresentação na oportunidade, demonstrando qualificação profissional para ocupação do cargo. Discutida a pauta por todos os presentes, **o item 3 foi aprovado** por unanimidade pelos Conselheiros. Posteriormente, **procedida a leitura do item 4**, “Aprovação dos Regulamentos de

Compras e de Recursos Humanos”, dada a palavra ao Dr. Leonardo, este fez extensas ponderações sobre a aprovação dos regulamentos de compras e RH. Disse sobre as alterações que foram efetuadas e que foram submetidas ao crivo da Controladoria Geral do Estado – CGE, o qual fez suas considerações a respeito, estando ambos de acordo com as recomendações do órgão. Dada a palavra ao Conselheiro Izekson, este ponderou sobre o art, 4º, III, requerendo a correção ortográfica do item. Foi esclarecido pelo assessor jurídico que para a próxima reunião do conselho, juntamente com outras alterações que o regulamento sofrerá, que se faça a correção do texto, sendo acatada a sugestão por todos. Tecidas as considerações necessárias, **o item 4** foi devidamente aprovado pelos Conselheiros por unanimidade. Dada a palavra à Diretora Administrativa e Financeira, esta sugeriu outros horários para a realização das reuniões do Conselho. O Conselheiro Izekson sugeriu que se fizessem as reuniões de terça-feira em diante, sendo acatado pelos demais conselheiros presentes. Dada a palavra ao Conselheiro Edmar, este ponderou sobre as faltas reiteradas dos demais Conselheiros, onde foi esclarecido pelo assessor jurídico que existe previsão no regulamento da Associação da Comunidade para exclusão do conselheiro que tiver 03 faltas consecutivas nas reuniões agendadas. Após o uso da palavra por quem a requereu, verificou-se que ninguém a usou para impugnar a deliberação, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário. Após, reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário, e por todos os demais presentes.

Goiânia – GO, 29 de agosto de 2016.

Ass. Presidente: _____;

Ass. Secretário: _____;

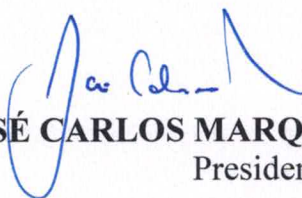
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vice-presidente da Associação Comunidade Luz da Vida, no uso de suas atribuições e na forma prevista no art. 30 do Estatuto Social **CONVOCA** os conselheiros para reunião do Conselho de Administração a se realizar no dia 29/08/2016, às 18h30min, no seguinte endereço: Auditório do Edifício Office Flamboyant, sito à Av. Jamel Cecílio, nº 3.310, Jardim Goiás – Goiânia/GO, em primeira convocação, observando-se o quórum de 1/3 e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, para tratar dos seguintes assuntos:

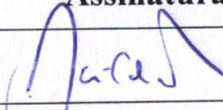
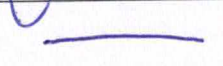
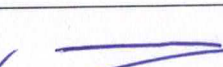
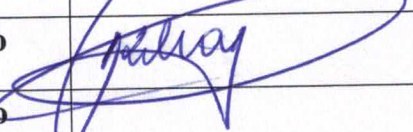
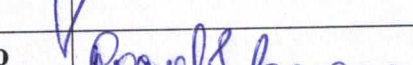
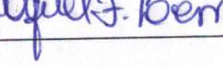
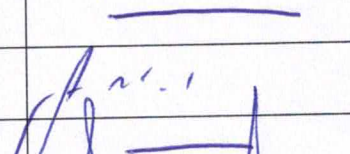
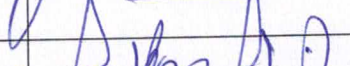
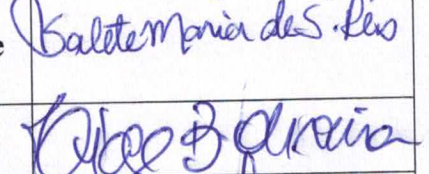
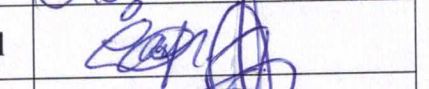
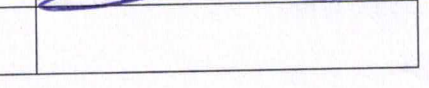
1. Comunicado sobre a alteração da Lei das OSS (Lei 19.324, de 30 de maio de 2016);
2. Fixação da Remuneração da Diretoria do CREDEQ;
3. Designar e dispensar membros da Diretoria do CREDEQ;
4. Aprovação dos Regulamentos de Compras e de Recursos Humanos;
5. Outros assuntos de interesse geral.

O presente edital foi publicado no site www.credeq-go.org.br, e afixado no placar de avisos da sede da entidade.

Goiânia, 16 de Agosto de 2016.


JOSÉ CARLOS MARQUES SOUSA REIS
Presidente

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA –
29/08/2016**

	Nome	Cargo	Assinatura
01	José Carlos Marques Sousa Reis	Vice-Presidente	
02	Afrêni Gonçalves Leite	Conselheiro	
03	Nion Albernaz	Conselheiro	
04	Fábio Barbosa de Oliveira Junior	Conselheiro	
05	Edmar José da Silva	Conselheiro	
06	Jamersom Spíndola	Conselheiro	
07	IR. Raquel Ferreira Lemes	Conselheiro	Raquel F. Lemes.
08	Hernandes Cândido de Oliveira	Conselheiro	
09	José Luiz de Moura Almeida	Conselheiro	
10	Sebastião Romário Damas	Conselheiro	
11	Izekson José da Silva	Conselheiro	
12	Gilmar Bessa de Barros	Superintendente Executivo	
13	Cleison Rodrigues da Silva	Diretor Geral	
14	Saete Maria de Sousa Reis	Diretora Administrativa e Financeira	Saete Maria de S. Reis
15	Tiago Batista de Oliveira	Diretor Técnico	
16	Luis Miguel da Silva Júnior	Secretário Geral	
17	Leonardo Ferreira Araújo Ornelas	Assessor Jurídico	
18	Francisco de Assis Queiroz		
19			

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA –
29/08/2016**

20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

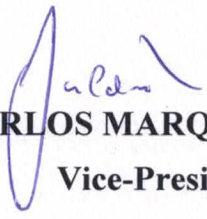
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE
PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS DA COMARCA DE GOIÂNIA GO.**

JOSÉ CARLOS MARQUES SOUSA REIS, brasileiro, empresário, casado, portador da CI: 1566716 SSP-GO e do C.P.F. 441.456.751-34, residente e domiciliado na Alameda das Paineiras, Chácara 20, Setor Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, com sede na Alameda das Paineiras, chácara 20, Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, vem, à presença de V.S.^a, requerer que se digne mandar **averbar**, o seguinte documento **Ata da Assembleia Ordinária**, realizada no dia 29 de agosto de 2016.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2016.


JOSÉ CARLOS MARQUES SOUSA REIS
Vice-Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 347/2017 SEI - CGE

GOIÂNIA, 15 de dezembro de 2017.

À Senhora

SALETE MARIA DE SOUSA REIS

Superintendente Executivo do Centro de Referência em Dependência Química - CREDEQ

Avenida Copacabana, s/nº, Setor Expansul, Zona Rural

74.986-260 – Goiânia – Goiás.

Assunto: *Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações e o Regulamento de Recursos Humanos* (Autos nº 201511867002368 SEI/CGE)

Senhora Superintendente,

A Controladoria-Geral do Estado, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminha, em anexo, cópia dos Despachos nº 17/2017 SEI – GEFP, nº 113/2017 GEFP e Despacho nº 82 SFCCG, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DA SILVA GOES, SubChefe da CGE**, em 21/12/2017, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0382883** e o código CRC **612BA26A**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201511867002368

INTERESSADO: CENTRO DE REFERENCIA E EXCELENCIA EM DEPENDENCIA QUIMICA

ASSUNTO: Análise do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações.

DESPACHO Nº 17/2017 SEI - GEFP- 15103

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2017.0627.090501-69 (SEI 0329369, fl. 286), instaurada pela Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão desta Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de verificar se a composição do Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida, que aprovou os regulamentos de Compras e Serviços e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal estão de acordo com o art. 3º da Lei nº 15.503/2005, nos manifestamos através do Despacho nº 083/2017-GFP/SFCCG (SEI 0329458, fls. 322/325), quando foram apontadas impropriedades em relação à composição do referido Conselho e à aprovação de seus regulamentos por este colegiado.

2. Notificada dessa manifestação através do Ofício nº 994/2017-CGE/GAB (SEI 0329458, fl. 328), datado em 10/07/2017, a Comunidade Luz da Vida se pronunciou através do Ofício nº 93/2017-SUPLEX/CREDEQ (SEI 0329458, fls. 331/333), demonstrando a adoção de providência no sentido de compor seu conselho de administração nos moldes da lei e solicitando prorrogação de prazo para conclusão desse processo.

2.1 Decorrido o prazo, a entidade expediu o Ofício nº 107/2017-SUPLEX/CREDEQ (SEI 0335183 / 0335197, fls. 344/398), remetendo seu novo Estatuto, a ata de posse dos novos membros do Conselho de Administração, além de novos regulamentos para contratação de obras, serviços e compras e de recursos humanos para análise e aprovação por esta Controladoria-Geral.

3. Feita a análise dos documentos referidos no item anterior, a Controladoria manifestou novamente através do Despacho nº 113/2017 - GFP/SFCCG (SEI 0329556, fls. 404/408), indicando a necessidade de alterações no texto do novo Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações apresentado pela entidade, bem como da efetivação das providências necessárias à regularização da composição de seu Conselho de Administração.

4. Na ocasião, foi expedido Ofício nº 1484/2017-CGE/GAB (SEI 0329556, fl. 410) à Secretaria de Estado da Saúde, cientificando a Pasta em relação ao Despacho nº 113/2017 - GFP/SFCCG (SEI 0329556, fls. 404/408) e recomendando a adoção de medidas visando promover a indicação dos representantes do Poder Público no Conselho de Administração da Entidade.

5. Retornaram os autos para nova análise desta especializada, tendo em vista a emissão do Ofício nº 118/2017 - SUPEX/CREDEQ (SEI 0329556, fls. 411/452).

6. Compulsando os autos, observa-se que a Comunidade Luz da Vida/CREDEQ não promoveu as alterações apontadas como necessárias por esta Controladoria em sua proposta de novo Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, bem como não efetivou a alteração da composição de seu Conselho de Administração de acordo com a nova redação do art. 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005 em novembro de 2016, com a vigência da Lei Estadual nº 19.495/2016, que tornou obrigatória a participação de 03 (três) membros representantes do Poder Público.

7. Ante o exposto, reiteramos o posicionamento externado por esta especializada através do Despacho nº 113/2017 - GFP/SFCCG (SEI 0329556, fls. 404/408), tendo em vista que não se apresentou nenhum fato novo suficiente para a alteração do entendimento anteriormente apresentado.

8. Submeta-se à apreciação superior, para as providências e encaminhamentos julgados pertinentes.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX MEDEIROS LIMA**, Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, em 14/11/2017, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0329949** e o código CRC **A9ED3A3D**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201511867002368



SEI 0329949



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão
Gerência de Fiscalização das Parcerias



Organização Social: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

Processo: 201511867002368

Assunto: Análise do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e do Regulamento de Recursos Humanos.

DESPACHO Nº 113/2017 – GFP/SFCCG – Em atendimento à Ordem de Serviço nº 2017.0627.090501-69, instaurada pela Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão desta Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de verificar se a composição do Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida, que aprovou os regulamentos de Compras e Serviços e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, estão de acordo com o art. 3º da Lei nº 15.503/2005, nos manifestamos através do Despacho nº 083/2017-GFP/SFCCG (fls. 322/325), quando foram apontadas impropriedades em relação à composição do referido Conselho e à aprovação de seus regulamentos por este colegiado.

2. Notificada dessa manifestação através do Ofício nº 994/2017-CGE/GAB, datado em 10/07/2017, a Comunidade Luz da Vida se pronunciou através do Ofício nº 93/2017-SUPEX/CREDEQ (fls. 331/333), demonstrando a adoção de providência no sentido de compor seu conselho de administração nos moldes da lei e solicitando prorrogação de prazo para conclusão desse processo.

2.1. Decorrido o prazo, a entidade expediu o Ofício nº 107/2017-SUPEX/CREDEQ (fls. 344/398), remetendo seu novo Estatuto, a ata de posse dos novos membros do Conselho de Administração, além de novos regulamentos para contratação de obras, serviços e compras e de recursos humanos para análise e aprovação por esta Controladoria-Geral.

3. Ressalta-se que a Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido nas Leis Estaduais nº 15.503/2005 e nº 18.843/2015, bem como na Instrução

Normativa nº 37/2016-CGE, tem o dever de manifestar e aprovar os regulamentos próprios das organizações sociais, *in verbis*:

Lei Estadual nº 15.503/2005

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Antes da publicação a que se refere o *caput* deste artigo, o regulamento em causa **deverá ser aprovado pela Controladoria-Geral do Estado** (grifo nosso).

Lei Estadual nº 18.843/2015

Art. 2º As organizações sociais que possuem contrato de gestão celebrado com o Estado de Goiás deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, promover a adaptação dos termos de seus regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal ao disposto no art. 17 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, na nova redação que lhe é conferida pelo art. 1º desta Lei, com posterior republicação de seu conteúdo em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Antes da republicação do regulamento de que trata o *caput* deste artigo, a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á sobre os seus termos.

Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB

Estabelece a sistemática de análise e aprovação a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) dos regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal das Organizações Sociais que possuem contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás.

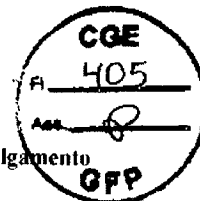
4 No exame dos referidos regulamentos apresentados (*Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações*, fls. 347/360, e *Regulamento de Recursos Humanos*, fls. 362/368), realizado por servidores distintos e independentes, conforme rol de responsáveis elencados neste expediente foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 37 da Constituição de 1988, bem como aqueles elencados no art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...** (negrito nosso)

Lei Estadual nº 15.503/2005

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da**



economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. (negrito nosso)

5 Isto posto, elencamos a conceituação adotada neste Despacho para os princípios acima destacados:

➤ **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE:** as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade.

➤ **PRINCÍPIO DA MORALIDADE:** conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro.

➤ **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ:** compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público.

➤ **PRINCÍPIO DA PROBIDADE:** ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores.

➤ **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE:** corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tenha por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira.

➤ **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA:** corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados.

➤ **PRINCÍPIO DA ISONOMIA:** não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento.

➤ **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:** corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo.

➤ **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS:



Responsável pela análise: **GFP**

Alex Medeiros Lima – Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

6 Após a devida apreciação do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, cumpre-nos manifestar como segue:

7 A alteração proposta para o art. 14, com a inclusão do Parágrafo Quinto, visa estabelecer penalidade de *inativação* para participar de futuras compras do CREDEQ às empresas que incorrerem em falhas reincidentes, conforme se depreende a seguir:

Art. 14 - ...

Parágrafo quinto - A empresa que incorrer em reincidências de erros (cancelamento de entrega, orçamentos com erros de valor, marca, apresentação, etc) poderá ser inativada para participar de futuras compras do Credeq.

7.1 Entretanto, a entidade não está definindo o período máximo para essa inativação, estabelecendo uma penalidade perene, e nem tampouco prevendo a possibilidade de defesa ao contratado.

7.2 Como referência citamos o disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que prevê a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, para os casos de inexecução contratual.

7.3 Princípios não observados: **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, BOA FÉ**

8 No caso do art. 19, inciso I, a entidade propõe uma alteração que, na prática, apenas exclui a previsão de limitação de vigência e quantidades contratadas emergencialmente ao tempo previsto para a aquisição na forma ordinária estabelecida no regulamento vigente, e, por consequência, permite contratação em prazo superior ao necessário para acudir a emergência, conforme transcrito abaixo:

Art. 19 - ...

I - Em situações emergenciais, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, assim entendidos como aquelas em que a demora na conclusão do procedimento possa causar prejuízos à unidade ou a terceiros ou que exponham risco a vida, a saúde ou a integridade física de uma ou mais pessoas.

8.1 Princípios não observados: **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, DA PUBLICIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO E ISONOMIA.**

9 À vista, portanto, de tudo quanto aqui exposto, por não se apresentar em conformidade com o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/05, manifestamos desfavorável a aprovação das alterações propostas por esta Controladoria-Geral do Estado.

B) REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Responsável pela análise:

Fernanda Márcia Gonçalves Prates Flores - Analista de Gestão Administrativa;

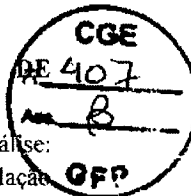
10 Retorna a esta especializada o Regulamento de Recursos Humanos do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química- CREDEQ, em razão alterações introduzidas nos artigos 4º e 5º. A reanálise deste Regulamento ocorreu com base nas normas legais de que trata o tema e nos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, focando ainda, no caráter competitivo e isonômico.

11 Inicialmente, a título de colaboração com o fito de tornar a redação mais coesa, sugerimos a substituição da palavra "Superintendente Executiva", no § 1º do art. 4º, para "Superintendência Executiva" (fls. 363) e alterar o art. 10, VII, onde se lê: (...) "período de experiência de 90 dias", para: "período de experiência previsto na legislação vigente" (367).

12 Ressaltamos ainda que o erro formal apontado na análise do presente regulamento (fls. 258, item 19) relativamente à renumeração dos artigos de forma correta, não foi corrigido, permanecendo a ausência do art. 6º.

13 Analisando as mudanças inseridas no texto, após corrigida a numeração dos artigos, consideramos que este regulamento se encontra em conformidade com os princípios elencados no art. 17 da Lei nº 15.503/05 e ainda com os princípios constitucionais do art. 37, caput, por esta razão opinamos favoravelmente à aprovação deste regulamento pela Controladoria Geral do Estado.

C) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E APROVAÇÃO DOS REGULAMENTOS:



Responsável pela análise:

Alex Medeiros Lima – Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

11 Após a devida apreciação dos documentos apresentados pela Comunidade Luz da Vida (fls. 344/345 e 369/398), relativos à composição do seu Conselho de Administração e da aprovação dos regulamentos para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações e de Recursos Humanos, cumpre-nos manifestar como segue:

12 O novo estatuto apresentado pela entidade (fls. 370/392) não se encontra devidamente formalizado, uma vez que não está assinado pelo seu presidente e nem mesmo traz qualquer comprovação de que tenha sido registrado em cartório, conforme determina o *inc. I*, art. 115, da Lei nº 6.015/1973, *in verbis*:

Art. 115 No registro civil de pessoas jurídicas serão inscritos:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, piás, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

13 Em relação ao Conselho de Administração observa-se que, não obstante a entidade ter demonstrado a adoção de providências objetivando adequar a sua composição de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 19.495/2016 (fl. 332), o Chefe do Poder Executivo indicou apenas 02 (dois) conselheiros (fl. 333), sendo que, conforme se verifica na ata da reunião do dia 05/09/2017 (fls. 394/398), desses, apenas a senhora Maria Ester Galvão de Carvalho tomou posse.

13.1 Portanto, *s.m.j.*, o Conselho de Administração da Comunidade Luz da Vida não se encontra devidamente constituído e apto a aprovar os regulamentos da entidade.

D) ENCAMINHAMENTOS:

14 Isto posto, considerando o teor deste despacho, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

14.1 à Comunidade Luz da Vida para que:

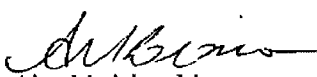
- ✓ Demonstre que a alteração de seu estatuto, contemplando a nova composição do Conselho de Administração nos moldes do disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005, com nova redação pela Lei nº 19.495, de 18-11-2016, foi devidamente formalizada, face ao que dispõe o item 12 deste despacho;
- ✓ Submeta as alterações que se pretende promover em seus regulamentos ao novo conselho de administração, constituído nos moldes do art. 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005, antes de remetê-los para nova aprovação desta Controladoria;
- ✓ Por fim, requer que tão logo sejam adotadas as providências retro mencionadas, encaminhe cópia do estatuto social alterado, devidamente formalizado, bem como das atas de eleição do novo Conselho de Administração e da reunião de aprovação dos regulamentos.

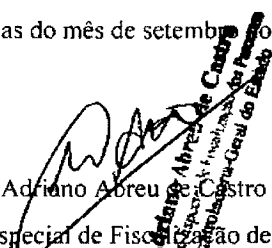
14.2 à Secretaria de Estado da Saúde para que:

- ✓ Adote as providências necessárias no sentido de promover a indicação dos representantes do Poder Público no Conselho de Administração da Entidade, de acordo com o estatuto e com o art. 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005;

15 Encaminhem-se os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão para deliberação quanto ao envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria, com a sugestão de encaminhamento à SES e a Comunidade Luz da Vida para conhecimento e providências.

Gerência de Fiscalização das Parcerias da Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, em Goiânia-GO, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017.


Alex Medeiros Lima
Gestor de Fiscalização, Controle e
Regulação


Adriano Abreu de Castro
Gerente Especial de Fiscalização de Parcerias



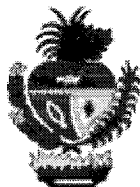
Aprovo o Despacho nº 113/2017-GFP/SFCCG. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para envio de cópia desta análise à SES e à Comunidade Luz da Vida para providências de sua competência.

Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017.



Cláudio Martins Correia

Superintendente de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201511867002368

INTERESSADO: CENTRO DE REFERENCIA E EXCELENCIA EM DEPENDENCIA QUIMICA

ASSUNTO: Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida

DESPACHO Nº 82/2017 SEI - SFCCG- 15101

Vieram os autos a esta Superintendência por força dos Despachos nº 17/2017 SEI - GEFP - 15103 (0329949) e nº 18/2017 SEI - GEFP - 15103 (0337103), com o relato de que a composição do Conselho de Administração da Associação Comunidade Luz da Vida está em desacordo com o art. 3º, inciso I, alínea a da Lei Estadual nº 15.503/2005, por não constarem 03 membros representantes do Poder Público Estadual.

Sobre isso, ressalta-se que a Secretaria Estadual de Saúde vem adotando diligências com o fito de promover a indicação dos membros do Poder Público no Conselho de Administração da Entidade em tela, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 1603/2017 SEI - SES (0477489). Entretanto, as medidas adotadas ainda não foram suficientes para o atendimento do que dispõe a Lei Estadual nº 15.503/2005; situação que, em caso de não resolução, deverá ser consignada no processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, na Tomada de Contas Anual do órgão supervisor.

Ademais, em relação as alterações no Regulamento de Compras que a Entidade pretende fazer, manifestamos desfavorável pelas razões esposadas no Despacho nº 113/2017 (0329556, fls. 404/408) e no item 6 do Despacho nº 17/2017 SEI - GEFP - 15103 (0329949).

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe desta CGE, com a sugestão de encaminhamento de ofício à SES e a Associação Comunidade Luz da Vida, para conhecimento e providências afetas ao teor dos mencionados Despachos nº 113/2017 e 17/2017 SEI - GEFP - 15103, bem como deste expediente.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO, em GOIÂNIA - GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**,
SUPERINTENDENTE, em 18/12/2017, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0789027**
e o código CRC **2B2281EC**.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

Ofício nº 1.817 /2016-CGE/GAB.

Goiânia, 21 de setembro de 2016.

Ao Sr.

Gilmar Bessa de Barros

Superintendente Executivo do Centro de Referência em Dependência Química - CREDEQ

Av. Copacabana, s/n, Setor Expansul, Zona Rural

74.986-260 - Aparecida de Goiânia – GO

Assunto: Análise do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações e do Regulamento de Recursos Humanos, da Associação Comunidade Luz da Vida. (autos nº 201511867002368)

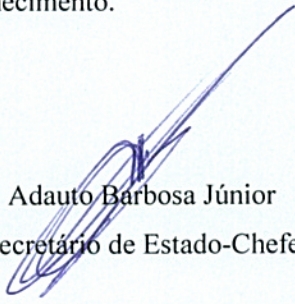
Senhor Superintendente,

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 18.843/2015, encaminha cópia da aprovação, por parte desta CGE, do Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações e do Regulamento de Recursos Humanos da Associação Comunidade Luz da Vida.

2. Na oportunidade, ressalta-se que os mesmos deverão ser republicados na imprensa oficial, nos termos do retromencionado parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015 e que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

3. Aguardamos o encaminhamento de cópia da publicação mencionada no parágrafo retro a esta CGE para conhecimento.

Cordialmente,


Adauto Barbosa Júnior
Secretário de Estado-Chefe



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

CG
261
10/09/2016

Processo nº: 201511867002368

Interessada: Centro de Referência e Excelência em Dependência Química

Assunto: Regulamento

DESPACHO Nº 4.548/2016-CGE/GAB – Em vista do que consta nos presentes autos, em especial ao disposto no Despacho nº 036/2016-GFP/SFCCG, e em atenção ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015, esta Controladoria-Geral do Estado APROVA o Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e o Regulamento de Recursos Humanos da Associação Comunidade Luz da Vida, constantes nas folhas 239/250, e enviados a esta CGE por meio do Ofício nº 67/2016-SUPEX/CREDEQ, datado de 08/09/2016.

2. Na oportunidade, ressalta-se que os mesmos deverão ser republicados na imprensa oficial, nos termos do retromencionado parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015 e que, caso a Entidade promova alterações nos regulamentos em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

3. Ressalta-se que as compras, contratações e seleção de pessoal que forem realizadas em desconformidade aos citados regulamentos serão consideradas irregulares (vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e,



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

4 Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fê, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

5 Encaminhe ofício à SES para conhecimento e à Associação Comunidade Luz da Vida para publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.843/2015.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado,
em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2016.

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe



Art. 23. O pagamento somente poderá ser efetuado mediante entrega da respectiva nota fiscal.

§ 1º - De modo geral, o pagamento será realizado após a entrega dos bens ou da execução dos serviços contratados, devendo o setor responsável atestar se os bens foram entregues e/ou se os serviços foram executados, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Excepcionalmente poderá o pagamento ser efetuado antes da entrega dos bens e da execução dos serviços, desde que, a natureza da contratação ou aquisição assim se exija e devidamente justificado pela diretoria financeira.

§ 3º - Nos casos de adiantamento de caixa e outras aquisições, que se fizerem necessárias pela natureza da operação, fica autorizado o pagamento antes da entrega do bem, desde que, justificado.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 24. O recebimento dos bens de consumo, bens patrimoniais ou serviços será realizado pelo Serviço de Almoarifado e/ou pelo Serviço de Manutenção e Patrimônio e que, se de outra forma não for determinada, ficam responsáveis pela conferência dos mesmos com as especificações contidas na Ordem de Compra ou Contrato, e ainda pelo encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ALIENAÇÃO DE BENS:

Art. 25. Os bens públicos imóveis são inalienáveis.

Art. 26. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo Estado de Goiás, e que tenha sido providenciada respectiva avaliação, ficando condicionada à integração dos novos bens ao patrimônio público.

Art. 27. Haverá necessidade de anuência do poder público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento do contrato de gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Serão obedecidas as normas insculpidas na Res. Normativa do TCE/GO nº 007/2011.

Art. 29. Fica vedado que a entidade mantenha relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, assim como o previsto no art. 8-C, I e II da lei 15.503/2005.

Art. 30. Os casos omissos serão de decididos pela presidência.

Art. 31. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 29/08/2016.

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento de recursos humanos tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoas que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções, aplicando-se exclusivamente a movimentação dos recursos financeiros provenientes do contrato firmado para gestão do CREDEQ – UNIDADE APARECIDA DE GOIÂNIA – PROF. JAMIL ISSY.

§ 1º - Tem por fim também definir as premissas para captação, seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 2º - Para a finalidade do presente regulamento define-se como pessoal, os profissionais com vínculo empregatício direto, sob o regime da CLT, não terceirizados, para execução de atividade meio ou fim, dos serviços a serem executados exclusivamente pelo CREDEQ.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Artigo 2º - Competirá ao setor de Recursos Humanos a realização do processo de recrutamento e seleção, diretamente ou por meio de empresa especializada.

Parágrafo único - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante solicitação da Diretoria Administrativa Financeira à Diretoria Geral e esta com autorização expressa do Superintendente Executivo.

Artigo 3º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento e/ou promoção de pessoal.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio do sítio eletrônico do CREDEQ, assim como no site da Secretaria Estadual da Saúde e na imprensa oficial, e conterá o número de vagas previstas por cargo, os prazos e devido cronograma e as condições para a participação dos candidatos. O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes etapas:

I – Prova Objetiva (Avaliação Técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário)

II - Avaliação curricular que tomará como base a formação escolar, cursos profissionalizantes, a experiência profissional e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

III – Entrevista (Dinâmicas individuais ou de grupo, que tem o objetivo de avaliar competências que são caracterizadas pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que possibilitam maior probabilidade de obtenção de sucesso na execução de determinadas atividades).

IV - Os candidatos selecionados na etapa final deverão aguardar o chamamento para entregar os documentos de contratação exigidos pelo CREDEQ e passar por exame médico admissional.

§ 1º - Atendidas as regras descritas no artigo 8º- C da Lei Estadual nº 15.503/05, a contratação de colaboradores para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior não se submetem às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pelo Diretor Presidente, pelo Superintendente Executivo, sendo que este último depende da aprovação do presidente.

§ 2º - Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, assim como, o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Art. 5º - O processo de admissão/contratação será realizado mediante solicitação do RH do CREDEQ à diretoria administrativa/financeira e posteriormente conforme parágrafo único do art. 2º, obedecendo o interesse e a conveniência da instituição e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso.

I - Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar que o candidato entregue os documentos necessários à contratação. Deverá informar o período de experiência, que será de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias totalizando o período máximo de 90 dias;

II - No momento da entrega dos documentos o candidato será encaminhado para a realização dos exames admissionais, conforme a atividade a ser desempenhada. O médico que realiza os exames faz a análise e emite parecer final quanto às condições de saúde para a contratação.

III - Nenhum colaborador poderá começar a exercer suas atividades profissionais, antes de realizar todos os exames;

IV - Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

V - O primeiro dia de trabalho do novo colaborador deverá ocorrer em dias úteis;

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Artigo 7º - Depois da anuência da Superintendência Executiva, a Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral poderão abrir o processo de recrutamento e seleção interna, objetivando oportunizar aos empregados do CREDEQ ascensão funcional, observando-se a legislação vigente.

§ 1º - O processo de recrutamento e seleção internos se dará obedecendo aos mesmos critérios utilizados para o processo de recrutamento e seleção externos.

§ 2º - No caso de recrutamento e seleção interna a divulgação se dará no âmbito da instituição através de avisos nos murais e intranet, independente da publicação na página oficial da instituição na internet, que deverá indicar a expressão “seleção interna”.

Artigo 8º - O remanejamento de empregados é outra forma de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, por indicação da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral, com autorização do Superintendente Executivo e com a aquiescência expressa do empregado remanejado.

Artigo 9º - A promoção de empregado é modalidade de preenchimento de cargos, e se dará em observância aos seguintes critérios;

1 - possuir, o empregado, a habilitação profissional exigida na descrição de cargos;

2 - solicitação de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral;

3 - solicitação de reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pela

Diretoria Administrativa financeira e Diretoria Geral;

4 - identificação e indicação do empregado a ser promovido pelo responsável da área cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, ouvido o Supervisor de Recursos Humanos, mediante conhecimento e concordância da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral;

5 - estar o empregado contratado há no mínimo 3 (três) meses.

Parágrafo único - Para preenchimento do cargo previsto no caput, deverá ser publicada a vaga no site.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO RH:

Art. 10 - Compete exclusivamente ao RH, orientar e acompanhar:

- processo seletivo simplificado;
- processo seletivo público;
- treinamento e desenvolvimento;
- avaliação de desempenho;

I. Encaminhar a diretoria administrativa a solicitação para o início do processo de recrutamento, devidamente justificado;

II. Complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;

III. Providenciar meios de anúncio elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;

IV. Orientar e acompanhar recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;

V. Aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;

VI. Realizar estudo de remuneração junto a Diretoria da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a última ou a atual remuneração e benefícios do candidato aprovado, comparando a remuneração e benefícios oferecidos;

VII. Informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de 90 dias.

Artigo 11 – O candidato selecionado não terá garantida sua contratação constatastando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

Parágrafo único – A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativo-financeira e operacional, após autorização da Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral, observados os dispositivos estatutários e previsão legal.

Artigo 12º - A administração deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção, em conformidade com o aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência Executiva, validada pelo presidente, com base nos princípios gerais do direito.

Art. 14º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM 29/08/2016.

A abertura do presente procedimento faz-se necessária face à orientação constante nos autos de nº 201000010024335, por meio do Relatório Final nº 98/2016-CPS-SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Sindicância, no qual sugeriu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em virtude de constar nos autos indicativos de que os denunciados, contrariando o ordenamento jurídico vigente, infringiram normas contidas na legislação, mais especificamente normas relativas à licitações e despesas públicas.

Portanto, pelas condutas retromencionadas, os servidores transgrediram, em tese, o artigo 303 da Lei 10.460/88, incisos XVI – negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima; XXX – trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência; LIV – praticar crimes contra a administração pública; LVIII – aplicar, irregularmente, dinheiro público.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria; bem como o envio de cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para as devidas anotações no assentamento dos servidores, e à Comissão Permanente de Sindicância, cientificando quanto a instauração do presente procedimento.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, ao Núcleo de Investigações e Correções-NIC, instituído pela Portaria nº 724/2015-GAB/SES, para distribuição.

Art. 4º – DETERMINAR que os membros da competente Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, cientifique os interessados e a Controladoria-Geral do Estado quanto a instauração do presente procedimento; bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, com dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 252/2016-GAB/SES

Adita a Portaria PAD nº 127/2016-GAB/SES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE

Art. 1º – ADITAR a Portaria PAD nº 89/2013-GAB/SES – conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Despacho “AG” nº 004283/2016, contidos nos autos de processo administrativo disciplinar nº 201200010000633 –, com relação a tipificação imputada ao servidor Gilberto Gonçalves Alves, CPF nº 218.180.101-00, estatutário, ocupante do cargo de Analista Técnico de Saúde e Diretor Administrativo à época dos fatos do Hospital Materno Infantil – HMI.

Por meio do Processo de nº 201200010000633, fora instaurado procedimento administrativo de sindicância, que culminou no Relatório Final nº nº. 35/2013-CPS/SES, no qual apurou que o referido servidor, à época dos fatos na condição de superior hierárquico máximo do Hospital Materno Infantil, possuía ou ao menos devia possuir controle sobre os atos praticados na Unidade, devendo cobrir compras irregulares – que foi pago por meio de regularização de despesas –, sem o procedimento legal.

Portanto, pela conduta retromencionada, o servidor transgrediu, em tese, o artigo 303, inciso LV – lesar os cofres públicos ou liquidar o patrimônio estadual – da Lei nº10.460/88.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta portaria; bem como o envio de cópia dessa à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para as devidas anotações no assentamento do servidor.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após a publicação desta portaria, à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPPAD, instituída pela Portaria nº 736/2016-GAB/SES.

Art. 4º – DETERMINAR que os membros da competente Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, cientifique o interessado e a Controladoria-Geral do Estado quanto ao presente aditamento; bem como dê início aos seus trabalhos, em cumprimento ao disposto no art. 1º, com dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 253/2016-GAB/SES

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – ABSOLVER a servidora Terezinha Belo Gonçalves, CPF nº 592.324.201-04, comissionada, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete D, dos Quadros da Secretaria de Estado da Saúde, lotada à época dos fatos no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO, da acusação de ter supostamente cometido as transgressões disciplinares previstas no art. 303, incisos XVI e LVIII e LIV da Lei nº 10.460/88.

Parágrafo único – A presente decisão possui amparo no procedimento administrativo disciplinar, relativo ao processo de nº 201400010013584, que culminou no Relatório nº 022/2016-1ªCPPAD/GAB/SES-GO, de lavra da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no qual apurou que não encontrou elementos suficientes para caracterizar a prática da transgressão pelas quais a servidora supracitada foi denunciada.

Art. 2º – DETERMINAR, por parte da Secretaria Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria.

Art. 3º – ENVIAR os autos, após publicação desta, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, para identificar a interessada e realizar as devidas anotações no assentamento dessa.

Art. 4º – DETERMINAR o envio à 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPPAD, para que essa tome conhecimento da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e cientifique a Controladoria-Geral do Estado, quanto a conclusão desse. Feito isso, archive-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 255/2016 - GAB/SES

Instaura Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis faltas disciplinares imputadas aos servidores Claudinei Aparecido Beneti, CPF nº 227.005.528-49, ocupante do cargo de Médico, estatutário, Mara Rúbia Teles, CPF: 211.866.421-49, ocupante de cargo de Analista Técnico de Saúde, estatutária e a servidora Ana Júlia Teodoro Rezende, CPF: 252.403.071-72, ocupante do cargo de Enfermeira, estatutária, todos lotados à época dos fatos na Regional de Saúde Sudoeste II – Jataí.